

**CONTRARRAZÕES - Concorrência nº 02/2022**

3 mensagens

**Jurídico Sabbado Assessoria em Licitações** <juridico@sabbado.com.br>

23 de dezembro de 2022 às 09:26

Para: pl-compras@ifsul.edu.br

Cc: Marcio &lt;marcio@grupoapague.com&gt;, Evanio &lt;evanio@grupoapague.com&gt;

Bom dia.


Prezados,

Venho por meio deste, na qualidade de Procurador da empresa APAGUE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS, apresentar Contrarrazões Recursais nos autos da Concorrência 02/2022.

Sem mais,

Atte.te.

--

 **CONTRARRAZÕES - Concorrência 02.2022.pdf**  
1012K**Compras Campus Pelotas** <pl-compras@ifsul.edu.br>

23 de dezembro de 2022 às 10:40

Para: Coordenadoria de Apoio a Projetos e Obras Campus Pelotas &lt;pl-capo@ifsul.edu.br&gt;

Bom dia,

Encaminho as contrarrazões apresentadas pelo representante da APAGUE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS.

Att,

Simone Jardim  
Coordenadoria de compras

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CONTRARRAZÕES - Concorrência 02.2022.pdf**  
1012K**pl-compras@ifsul.edu.br** <pl-compras@ifsul.edu.br>

23 de dezembro de 2022 às 10:40

Para: juridico@sabbado.com.br, juridico@sabbado.com.br

Sua mensagem

Para: [juridico@sabbado.com.br](mailto:juridico@sabbado.com.br)

Assunto: CONTRARRAZÕES - Concorrência nº 02/2022

Enviada: 23/12/2022, 09:26:24 GMT-3

29/12/22, 14:21

E-mail de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - CONTRARRAZÕES - Concorrência nº 02/2...

foi lida em 23/12/2022, 10:40:39 GMT-3



# SABBADO

Assessoria em Licitações

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio-Grandense

Comissão Permanente de Licitações

Sra. Simone Magali Marinho Jardim

MD Presidente da Comissão de Licitações

**Concorrência 02/2022** – contratação de empresa especializada para a execução de instalação de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) do IFSUL Câmpus Pelotas

A empresa **APAGUE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 00.598.908/0001-49, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Julho, 77, Município de Pelotas, vem por intermédio de seus Procuradores, ao final subscritos, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela licitante WAB Engenharia Ltda, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

## 1. RELATÓRIO:

No dia 10 de dezembro de 2022, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio-Grandense, por intermédio de sua MD Presidente da Comissão de Licitações, a Sra. Simone Magali Marinho Jardim, tornou público o edital de licitação 02/2022, na modalidade, Concorrência, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de instalação de

**SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES**

Rua: Almirante Barroso, nº 1446  
Bairro: Centro | Pelotas-RS | CEP: 96010-280

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercial@sabbado.com.br  
facebook.com/sabbadoassessoria  
instagram.com/sabbadoassessoria  
www.sabbado.com.br



# SABBADO

Assessoria em Licitações

Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) do IFSUL  
Câmpus Pelotas.

O certame licitatório ocorreu no dia 12 de dezembro de 2022, quando a Comissão de Licitações recebeu a documentação das empresas, oportunidade em que a sessão foi suspensa para a melhor análise dos documentos de habilitação.

Em 16 de dezembro de 2022 a Comissão de Licitação decidiu pela Inabilitação da empresa WAB ENGENHARIA LTDA pelo desatendimento do item 7.7 do instrumento convocatório, com base no Parecer exarado pela Coordenadoria de Projetos e Obras do Campus.

Em sede de Recurso, a Recorrente teceu comentários acerca da legislação que regulamenta o segmento. Confirmou as informações aduzidas pela Comissão na Ata nº 006/2022. Pugnou pela sua habilitação.

A Recorrente não comprovou sua habilitação e se limitou a terceirizar seu erro. Assim, vem a empresa APAGUE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS LTDA, declarada habilitada no certame, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela Recorrente WAB Engenharia Ltda.

**É o relatório.**

**SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES**

Rua: Almirante Barroso, nº 1446  
Bairro: Centro | Pelotas-RS | CEP: 96010-280

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercial@sabbado.com.br  
facebook.com/sabbadoassessoria  
instagram.com/sabbadoassessoria  
www.sabbado.com.br



**SABBADO**

Assessoria em Licitações

## 2. DA CORRETA INABILITAÇÃO DA EMPRESA WAB ENGENHARIA LTDA

O presente processo licitatório, regido pela Lei 8.666/93, busca a contratação de empresa para a execução de instalação de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) – serviço fiscalizado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, cujo registro empresarial é regulamentado pela Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

A Recorrente WAB Engenharia Ltda foi declarada inabilitada pelo descumprimento do item 7.7 do edital, mais precisamente em relação à exigência do item 7.7.1.1 do mesmo. Vejamos a redação e passamos a discorrer:

### *7.7. Qualificação Técnica:*

(...)

*7.7.1.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, **em plena validade:***

*(grifo nosso)*

Trata-se de exigência com amparo no art. 30, I, da Lei 8.666/93 (*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*) No caso em tela, a entidade competente é o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, cujo registro, citado na previsão legal, tem regulamentação na



# SABBADO

Assessoria em Licitações

Resolução nº 1.121, de 2019, do Confea, conforme já abordado.

Dito isso, é imperioso que a análise seja realizada de forma conjunta, entre edital, Lei Geral de Licitações e Regulamentação do Confea.

Primeiramente, é indiscutível que a Recorrente descumpriu os termos do instrumento convocatório, uma vez que o item 7.7.1.1 exige expressamente que o registro esteja **em plena validade** (parte final da disposição editalícia citada). Corrobora tal alegação, o art. 10 da Resolução nº 1.121, de 2019, do Confea, citado pela Recorrente, que discorre sobre o **DEVER** de atualização do registro no CREA nos casos nele elencados, dentre os quais cabe ressaltar o inciso I:

*Art. 10. O registro de pessoa jurídica **deverá** ser atualizado no Crea quando ocorrer:*

*I – **qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;***

*(...)*

*(grifo nosso)*

Conforme disposto na Ata nº 006/2022 do presente processo, houve a alteração no valor do Capital Social da empresa, sem a indispensável atualização perante o CREA, ou seja, verifica-se uma **alteração no instrumento constitutivo da licitante, sem a devida atualização do registro da pessoa jurídica**, consoante expressa exigência do art. 10 supracitado.

Além disso, cumpre trazer aos autos a expressa previsão disposta no corpo do documento questionado, que não deixa dúvidas quanto à perda da



# SABBADO

Assessoria em Licitações

validade do documento em caso de modificação dos elementos contidos no mesmo, sem a devida atualização do documento.

Esta certidão não autoriza a pessoa jurídica a executar serviços técnicos sem a participação efetiva de seus responsáveis técnicos.

Os dados supracitados referem-se à situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data, devendo estar atualizada conforme art. 10º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea. A presente certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro.

*(recorte da pag. 2 de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica)*

No caso em tela, houve a modificação de elemento contido na certidão, qual seja o Capital Social, sem a devida atualização do documento, o que, conforme previsão no corpo do mesmo, o torna **sem validade**. Razão pela qual resta inabilitada a empresa pelo descumprimento do item 7.7.1.1 do instrumento convocatório.

A Recorrente, após reconhecer o descumprimento ao edital, tenta terceirizar a culpa pelo erro. Ocorre que esta Comissão não pode condicionar sua decisão e pautar o julgamento na veracidade de declaração de terceiro, **estranho ao processo e com intenções incertas quanto ao resultado da disputa**.

Outrossim, cumpre ressaltar que o julgamento do feito deve ocorrer de forma objetiva e com fundamento nas exigências dispostas no instrumento convocatório. O aceite de informações externas e estranhas ao edital (lei



# SABBADO

Assessoria em Licitações

entre as partes) fere expressamente os Princípios da Legalidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo, preconizados nos arts. 3 e 41 da Lei 8.666/93:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Por fim, acerca dos fatos aduzidos pela Recorrente, cumpre ressaltar que a empresa realizou a alteração cadastral no mês de julho do presente ano, ou seja, há mais de 5 meses - tempo suficiente para o saneamento de eventuais equívocos. A responsabilidade pelo conteúdo da documentação apresentada é integralmente da empresa licitante, não podendo esta Comissão consentir com o ingresso de terceiros (com interesses incertos no certame) junto ao processo, sob pena de NULIDADE processual pela concessão de privilégios desiguais às licitantes.

Por conseguinte, impõe-se a manutenção da decisão que INABILITOU a empresa WAB Engenharia Ltda pela apresentação de documento **fora da validade**, sob pena de grave afronta aos Princípios da Legalidade (**art. 10 da Resolução nº 1.121, de 2019, do Confea**), da Vinculação ao Instrumento convocatório (**item 7.7.1.1 do edital**) e do Julgamento isonômico e objetivo (**art. 41 da Lei 8.666/93**). Em caso de habilitação da Recorrente, estará o certame fadado ao insucesso e passível de **anulação** pela aceitabilidade de informações externas e suspeitas.

**SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES**

Rua: Almirante Barroso, nº 1446  
Bairro: Centro | Pelotas-RS | CEP: 96010-280

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercial@sabbado.com.br  
facebook.com/sabbadoassessoria  
instagram.com/sabbadoassessoria  
www.sabbado.com.br





# SABBADO

Assessoria em Licitações

### 3. CONCLUSÃO

O processo de licitação tem seus termos regidos pela Lei 8.666/93, que ampara e dá subsídios a Administração, para que esta elabore as normas dispostas no instrumento convocatório, as quais, em sede de disputa, deverão ser respeitadas pelas empresas licitantes. De igual forma, somam-se as regras do jogo, as normas legais que regulamentam o objeto licitado, sob o prisma dos órgãos fiscalizadores e regulamentadores do segmento em questão.

No caso em tela, as exigências de habilitação devem ser avaliadas com base na Lei 8.666/93 e na Resolução nº 1.121, de 2019, devendo ambos os diplomas legais ser respeitados pelos envolvidos no processo licitatório (Administração e empresas licitantes), sob pena de grave afronta ao Princípio da Legalidade em seu estrito sentido.

A Recorrente, de forma indiscutível, descumpriu os termos do edital e da legislação que rege o segmento descrito no objeto do mesmo. O instrumento convocatório é claro ao exigir que a Certidão de Registro da Pessoa Jurídica perante o CREA esteja com sua plena validade, ao passo que a Resolução do Confea exige que as empresas atualizem seus registros, sob pena de invalidação da documentação em questão.

Além disso, o corpo do documento é claro ao prever que “a certidão perde a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não apresente a situação correta ou atualizada do



# SABBADO

Assessoria em Licitações

registro”. Destarte, haja vista a modificação no Capital Social da empresa sem sua atualização perante o CREA, tem-se a perda da validade do documento apresentado pela empresa WAB Engenharia Ltda em sede de licitação e, portanto o descumprimento do item 7.7.1.1 do edital.

Dito isso, impo-se a manutenção da **INABILITAÇÃO** da licitante Recorrente WAB Engenharia Ltda pelo descumprimento do item 7.7.1.1 do instrumento convocatório.

#### 4. DO PEDIDO

Ante o exposto, pelos fatos e argumentos expostos, vem a empresa Apague Comércio de Equipamentos de Combate a incêndios requerer que esta Comissão:

1. **JULGUE IMPROCEDENTE** o Recurso Administrativo interposto pela licitante WAB Engenharia Ltda, sendo mantida sua **INABILITAÇÃO** pelo descumprimento do item 7.7 do edital, com fulcro nas razões de fato e de direito expostas nas presentes Contrarrazões Recursais;
2. Em caso de não acolhimento do pedido retro, serão os autos remetidos ao Tribunal de Contas do Estado como forma de Representação, com fulcro no *art. 113, §1º da Lei 8.666/93*.

Sem mais,



# SABBADO

Assessoria em Licitações

Pelotas, 23 de dezembro de 2022.

**LEANDRO  
SOUZA  
SABBADO:**  
**91908850078**

Assinado digitalmente por LEANDRO  
SOUZA SABBADO:91908850078  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB  
V5, OU=AR PRATICA CERTIFICACAO  
DIGITAL, OU=Presencial,  
OU=14911562000100, CN=LEANDRO  
SOUZA SABBADO:91908850078  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2022.12.23 09:16:41-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Leandro Souza Sabbado

Procurador

CPF 919.088.500-78

**PEDRO  
COELY  
SILVEIRA:**  
**03750001006**

Assinado digitalmente por PEDRO COELY  
SILVEIRA:03750001006  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB  
V5, OU=AR PRATICA CERTIFICACAO  
DIGITAL, OU=Presencial,  
OU=14911562000100, CN=PEDRO  
COELY SILVEIRA:03750001006  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
aqui  
Data: 2022.12.23 09:17:26-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Pedro Coely Silveira

Assessor Jurídico

OAB/RS 127995

**SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES**

Rua: Almirante Barroso, n° 1446

Bairro: Centro | Pelotas-RS | CEP: 96010-280

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercial@sabbado.com.br  
facebook.com/sabbadoassessoria  
instagram.com/sabbadoassessoria  
www.sabbado.com.br




## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: APAGUE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.598.908/0001-49, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Julho (até BR 116), número 77, Bairro Três Vendas, CEP 95065-620, Município de Pelotas - RS, representada por seu Diretor com Poderes de Outorga, Evanio Bandeira Tavares, Brasileiro, Casado, Empresário, inscrito no CPF sob o no. 755.157.090-04, portador da Cédula de Identidade nº 1062573421, expedida pela SSP/PC, residente e domiciliado na Rua Demétrio Sétimo Schiavon (LOT EUCALIPTOS), nº. 74, Bairro Três Vendas, CEP 96065-825, Município de Pelotas —RS.

**LEANDRO SOUZA SABBADO**, Brasileiro, Casado, natural de Jaguarão - RS, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6065831981 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 919.088.500-78, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº 177, apartamento 202 – Bairro Centro, CEP: 96015-730, em Pelotas - RS.

**HÉLDER LUIS LANGE OLIVEIRA**, Brasileiro, Solteiro, natural de Pelotas-RS, Diretor Executivo, portador da Cédula de Identidade nº 3104420926 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 030.170.580-18, residente e domiciliado na Rua Hellmuth Hardt nº 461, Bairro Três Vendas, CEP: 96.070-157 Município de Pelotas – RS.

  
**APAGUE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS LTDA**  
Avenida 25 de Julho, nº 77 – CEP 96065-620 – Pelotas/RS  
(53) 3221-2363 / (53) 32211485  
apagueextintores@gmail.com



**PEDRO COELY SILVEIRA**, Brasileiro, solteiro, natural de Santa Vitória do Palmar – RS, Advogado, portador da cédula de identidade 1097088874 expedida pela SSP/ DI RS, inscrito no CPF 037.500.010-06, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Ildelfonso Simões Lopes N 730, apto 303, bairro Três Vendas, CEP 96060290, Município de Pelotas – RS.

**HEITOR AZAMBUJA MUNHOZ**, Brasileiro, solteiro, natural de Bagé – RS, Coordenador de Licitações, portador da cédula de identidade nº 3121035772, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF 031.684.120-07, residente e domiciliado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2000, apto F 107, Bairro Centro, CEP 96.075-810 Município de Pelota


**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador os outorgados, para fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas promovidas por quaisquer Órgãos da Administração Pública, sejam estas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como promovidas por Fundações e Autarquias, podendo para tanto em nome da Outorgante, assinar declarações, solicitar a Emissão de Certificados de Registro Cadastral, Assinar Atas de Registro de Preços, Instrumento Contratual, solicitar editais de Licitações, assinar Impugnação de Editais, Interpor e renunciar ao direito de Interpor Recursos Administrativos, Solicitar esclarecimentos acerca do Edital de Licitação, Representar a Outorgante nas Seções Públicas na qualidade de Procurador(a), assistir a abertura de propostas de Preços, fazer reclamações, protestos, transigir, Poderes para manifestar-se verbalmente, assinar atas, formular proposta, oferecer lances de preços, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, completo e fiel desempenho deste mandato.

**APAGUE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS LTDA**  
Avenida 25 de Julho, nº 77 – CEP 96065-620 – Pelotas/RS  
(53) 3221-2363 / (53) 32211485  
apagueextintores@gmail.com



A presente Procuração terá validade de 36 meses, a contar da data de sua assinatura.

Pelotas - RS, 26 de Setembro de 2022.


**APAGUE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS**  
**LTDA CNPJ: 00.598.908/0001-49**  
**EVANIO BANDEIRA TAVARES**  
**CPF: 775.157.090-04/ RG: 1062573421**

**4 TABELIONATO DE NOTAS DE PELotas**  
R. SETE DE SETEMBRO, 151 - CENTRO - PELotas - RS - CEP 96015-300 - FONES: (53) 3222-2203 / 3225-4974  
BEL.: DARIO MIGUEL LORENZI - TABELIÃO

Reconheço a firma de Evânio Bandeira Tavares assina por Apague Comércio de Equipamentos de Combate a Incêndios Ltda. por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
PELOTAS, 04 de outubro de 2022  
Rosa Elaine Ferreira Bandeira de Lima - Escrevente

Autorizada  
Emol: R\$ 8,00 + SELO DIGITAL R\$ 1,80 3425.01.2100001.07570

  
**Rosa Elaine Ferreira B. de Lima**  
Escrevente Autorizada

Valido somente neste tabelionato

**00.598.908/0001-49**  
**APAGUE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS**  
**DE COMBATE A INCÊNDIOS LTDA.**  
Av. 25 de Julho, 77  
Três Vendas - CEP:96.065-620  
Pelotas-RS

**APAGUE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS LTDA**  
Avenida 25 de Julho, nº 77 – CEP 96065-620 – Pelotas/RS  
(53) 3221-2363 / (53) 32211485  
apagueextintores@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME  
PEDRO COELY SILVEIRA



Nº REGISTRO  
06503491556

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
1097088874 SSP/DI RS

CPF  
037.500.010-06

DATA NASCIMENTO  
29/11/1996

FILIAÇÃO  
ARTUR SILVEIRA  
GISELE DE MEDINA COELY

PERMISSÃO  ACC  CAT. HAB. **B**

VALIDADE  
15/06/2031

1ª HABILITAÇÃO  
13/11/2015

OBSERVAÇÕES

*Pedro Coely Silveira*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO  
15/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85938617198  
RS245760644

**RIO GRANDE DO SUL**

**DENATRAN      CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2213721290

2213721290

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**RS**

NOME  
LEANDRO SOUZA SABBADO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
6065831981 SSP/DI RS

CPF  
919.088.500-78

DATA NASCIMENTO  
11/04/1978

FILIAÇÃO  
JAYME ANGELO RAMOS SABBADO  
MARIA DA GRACA SOUZA SABBAD  
O

PERMISSÃO  ACC  CAT. HAB. **B**

Nº REGISTRO  
02961254087

VALIDADE  
21/08/2023

1ª HABILITAÇÃO  
30/07/2003

OBSERVAÇÕES

  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
PELOTAS, RS

DATA EMISSÃO  
22/08/2018

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

05378984004  
RS210732563

**RIO GRANDE DO SUL**

**DENATRAN****CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1686426152

**RS**

1686426152

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.